



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG, com o objetivo de atender à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, QUE SERÃO UTILIZADOS EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA CRIANÇA DOS DIAS 07 A 09 DE OUTUBRO, PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e observando o art 75, II, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	03	SV.	ESPUMA + LONA + BRINCADEIRAS COM ÁGUA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE CANHÃO DE ESPUMA, COM ESCORREGA NA LONA. RECREAÇÃO INFANTIL, COM BRINCADEIRAS, JOGOS CONDUZIDOS, DESAFIOS, E RODAS CANTADAS. INCLUINDO: 01 OPERADOR DO CANHÃO DE ESPUMA; 01 BOMBEIRO CIVIL PARA SEGURANÇA DAS ATIVIDADES; 06 PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO; TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. O SERVIÇO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 04 HORAS, POIS, SERÁ REALIZADO POR PERÍODO ESCOLAR, ASSIM SERÃO ATENDIDAS TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DATAS: 07/10/2026 – PERÍODOS	R\$ 2.510,38	R\$ 7.531,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



			MANHÃ E TARDE. 09/10/2026 – PERÍODO MANHÃ.		
02	02	SV.	PINTURA FACIAL; PINTURA FACIAL DE DESENHOS, PERSONAGENS INFANTIS, OU FIGURAS DO UNIVERSO INFANTIL SOLICITADOS PELAS CRIANÇAS. 03 PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, E INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 04 HORAS SEGUIDAS, POIS, SERÁ REALIZADO POR PERÍODO ESCOLAR, OU SEJA, ASSIM SERÃO ATENDIDAS TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DATAS: 08/10/2026 – PERÍODOS MANHÃ E TARDE. ESCOLA PROF. JOAQUIM BRGES DE FREITAS, E CRECHE MUNICIPAL.	R\$ 1.281,13	R\$ 2.562,26

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar atividades recreativas e de entretenimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em comemoração à Semana da Criança, a ser realizada nos dias 07 a 09 de outubro, visando promover momentos de lazer, integração, diversão e socialização no ambiente escolar.

A contratação de empresa especializada em serviços de recreação infantil permitirá a realização de atividades lúdicas, dinâmicas e interativas, adequadas à faixa etária dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento da criatividade, da imaginação, da coordenação motora, da convivência em grupo e das habilidades sociais. Além disso, as atividades recreativas favorecem o aprendizado por meio de experiências prazerosas, tornando o ambiente escolar mais acolhedor, estimulante e participativo. A comemoração da Semana da Criança representa uma oportunidade de valorizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



infância, promover a inclusão e proporcionar experiências diferenciadas aos estudantes, fortalecendo os vínculos entre os alunos e a comunidade escolar. A realização de atividades recreativas planejadas e conduzidas por profissionais especializados também possibilita maior organização e segurança durante a execução das ações, considerando as diferentes idades e necessidades das crianças atendidas.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada realização das atividades comemorativas, proporcionando momentos de alegria, descontração e interação aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para o bem-estar das crianças e para o cumprimento das ações educacionais e recreativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. OBJETIVO

Busca-se promover o desenvolvimento da socialização, da criatividade, da coordenação motora e das habilidades de convivência, por meio de atividades lúdicas e recreativas adequadas às diferentes faixas etárias, estimulando a participação, a interação e o trabalho em grupo.

Pretende-se, ainda, proporcionar experiências diferenciadas no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos alunos, fortalecendo os vínculos entre as crianças e promovendo um ambiente de alegria, acolhimento e inclusão, no qual todos possam participar das atividades propostas.

Como resultado, espera-se realizar uma programação recreativa organizada, dinâmica e segura, que atenda às necessidades dos alunos e proporcione uma comemoração significativa da Semana da Criança, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento das ações educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O item 01 do Termo de Referência serão nos dias: 07/10/2026 – períodos manhã e tarde e 09/10/2026 – período manhã – nas escolas municipais que serão indicadas pela Secretaria de Educação.

6.2 o item 02 do termo de referência será no dia 08/10/2026 – períodos manhã e tarde. Escola Prof. Joaquim Borges de Freitas, e Creche Municipal.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 30 de setembro de 2026.

Tarsia Cintra Cunha
Secretária Municipal de Educação